



## Projeto de Resolução n.º 243/XIV/1ª

Recomenda ao Governo que adequa as condições dos trabalhadores agrícolas no Perímetro de Rega do Mira aos princípios fundamentais patentes na Constituição da República Portuguesa

O Governo aprovou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019, a qual estabelece um regime especial e transitório aplicável ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (doravante denominado de AHM), determinando a instalação de “unidades amovíveis de alojamento” por um período máximo de 10 anos, de forma a colmatar a escassa oferta de habitações existentes na região.

Esta instalação de unidades amovíveis foi corporizada por via da colocação de cerca de 270 alojamentos precários nas explorações agrícolas situadas dentro do AHM, pretendendo o Governo desta forma “assegurar dimensões adequadas, garantindo condições de higiene e conforto que permitam preservar a intimidade pessoal e a privacidade dos utilizadores”.

O quadro de condições definidas no anexo da RCM define que os resíduos domésticos são encaminhados para uma fossa séptica e que cada unidade de alojamento albergará 16 pessoas em 121 m<sup>2</sup>/quarto, representando 7 m<sup>2</sup>/pessoa. Mais, o abastecimento de água seria efetuado através “do sistema de distribuição do Perímetro de Rega do Mira” e a “água captada é filtrada e decantada previamente à sua armazenagem, independentemente da sua utilização a jusante”.

No passado dia 6 de maio, na sequência do debate de urgência requerido pelo PAN dedicado ao tema da imigração ilegal, redes de tráfico de pessoas, sobrelotação e

insalubridade de habitações dos trabalhadores agrícolas no município de Odemira, discutiu-se, entre diversas outras problemáticas correlacionadas, o futuro da referida RCM que visava legalizar uma situação de contentorização, violadora dos direitos humanos e direitos fundamentais.

Depreendeu-se na referida reunião plenária que essas mesmas condições não se coadunam com o que se encontra vertido na Constituição ou na Lei de Bases da Habitação, visto que nenhuma família pode e consegue viver em condições de higiene e conforto que permitam preservar a intimidade pessoal e a privacidade dos utilizadores, numa habitação partilhada com 16 pessoas, bebendo água filtrada fornecida pelo Perímetro de Rega do Mira.

Em suma, a solução encontrada - que acolheu a precariedade do trabalho conjugada com as deploráveis condições de “habitação” - não passa de um mero paliativo, que para além de não resolver o problema, atenta contra premissas legais patentes inclusivamente na Constituição da República Portuguesa. O Estado português não pode ser conivente com este nível de precariedade.

O concelho de Odemira, nomeadamente a vila de S. Teotónio é uma das vilas que tem vindo a acolher mais migrantes, contudo não assistiu ao correspondente reforço da Administração Local nos serviços sociais – centros de saúde e escolas, por exemplo.

Este quadro transporta o fomento de segregação destas pessoas que não têm cabais condições laborais (enfatizando que a quase totalidade dos vínculos assentam em prestações de serviço e não em contratos de trabalho), condições dignas de habitação, acesso a transportes e a equipamentos coletivos, nomeadamente serviços de saúde e apoio educativo e social.



A segregação mencionada está bem patente no trecho da Resolução que impõe o afastamento mínimo de 1 km dos alojamentos destas pessoas face aos aglomerados urbanos envolventes.

Relembramos que falamos de pessoas que contribuem ativamente para a economia do país e que existe um incumprimento claro e absoluto de direitos ínsitos na Lei Fundamental.

Consideramos ainda que é fundamental reforçar os serviços públicos em virtude do aumento demográfico nas regiões compreendidas pelo Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, cujos territórios são, tradicionalmente, de relativa baixa densidade populacional.

Em resposta à admitida “violação gritante de direitos humanos” resultante da RCM, o Governo, por Comunicado de Conselho de Ministros, indicou ter sido “aprovada resolução que adapta o regime especial e transitório aplicável ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira”, sendo que o conseqüente diploma não se encontra ainda publicado.

Refere ainda no Comunicado de dia 13 de Maio de 2021, que “após um período de aplicação do regime estabelecido pela RCM n.º 179/2019, de 24 de outubro, que veio permitir a instalação de alojamentos temporários aos trabalhadores sazonais nas explorações agrícolas daquela área, constatou-se serem necessários ajustes, com vista a garantir a efetiva implementação da solução adotada em 2019, nomeadamente ao nível da simplificação procedimental e da clarificação de obrigações”.

Acrescenta que “cada exploração agrícola tem a obrigação de disponibilizar aos seus trabalhadores sazonais alojamento temporário digno, em instalações de alojamento temporário amovíveis, e clarificam-se obrigações das empresas detentoras de

explorações agrícolas, nomeadamente em matéria de proteção da saúde e das condições dos trabalhadores e de garantia das condições mínimas de habitação para os trabalhadores, bem como de garantia de saúde pública”.

Com vista à resolução do problema de escassez de habitação, para além das medidas que aguardam a devida publicação, foram assinados protocolos com vista a uma “resolução estrutural” das condições vividas pelos trabalhadores que, por um lado, residam na região, e, por outro, dos trabalhadores sazonais. Para os primeiros determina-se a colaboração com os municípios, designadamente na elaboração das suas estratégias locais de habitação, para os segundos prevê-se um apoio às empresas e proprietários, comprometendo-se o Governo a mobilizar verbas do fundo europeu para apoiar a criação dessas mesmas condições de habitabilidade até ao final do primeiro trimestre de 2022.

Entende-se assim, que a resposta para a melhoria das condições laborais e de habitabilidade para os trabalhadores sazonais consiste na criação de protocolos com empresas que empregam maioritariamente migrantes, com baixos salários e com recurso a empresas de trabalho temporário, canalizando, para o efeito, fundos da União Europeia para dotar estas empresas de uma maior capacidade para a oferta de melhores condições.

Acontece, porém, e num exercício de sobreposição clara de direitos, que a dignidade da pessoa humana não poderá aguardar pacientemente a implementação de medidas de resposta ao 1º Direito.

A gravidade da situação, pela conseqüente violação dos direitos humanos dos trabalhadores, não poderá colocar em segunda linha direitos que são, por natureza,

inalienáveis e para os quais o cabal cumprimento não poderá aguardar o prazo de 10 meses previsto pelo Governo.

Por tal, é necessário que se proceda à implementação de medidas urgentes e imediatas, ainda que provisórias, de resposta às condições de habitabilidade dos trabalhadores da região enquanto as medidas que se esperam estruturais não sejam implementadas e se encontrem em vigor.

O Comunicado do Conselho de Ministros refere ainda que “no âmbito da fiscalização das condições de habitabilidade dos alojamentos existentes na região, determina-se que a Autoridade Tributária e Aduaneira fiscaliza o cumprimento das obrigações fiscais relativamente aos contratos de arrendamento e subarrendamento para fins habitacionais e que as entidades da Administração Central com presença na área do AHM colaboram com os municípios no cumprimento das suas obrigações de fiscalização da ocupação de edifícios e suas frações autónomas.”

Contudo, para garantir estas, bem como outras ações inspetivas prementes, é imperativo o reforço de meios e recursos humanos necessários com vista a uma maior ação inspetiva a nível de condições laborais e de combate ao tráfico de seres humanos, esta última em cumprimento da obrigação já assumida pelo Governo em sede de Orçamento de Estado.

Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projeto de Resolução, recomenda ao Governo que:

- 1 – Proceda à implementação de medidas provisórias imediatas de resposta às condições de habitabilidade para trabalhadores da região;
- 2 – Proceda ao reforço dos serviços públicos e sociais nas regiões compreendidas pelo



Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, tradicionalmente, de relativa baixa densidade populacional;

3 – Reforce com os meios humanos necessários a Autoridade para Condições de Trabalho (ACT), com vista a uma maior ação inspetiva a nível de condições laborais e aloque os meios necessários ao combate ao tráfico de seres humanos.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real